



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ofício – 0091/2020– GSHCST

Em 09 de março de 2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, nos termos regimentais, a retirada dos Requerimentos nº. 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324 e 325, todos de 2020.

Atenciosamente,


Senador **HUMBERTO COSTA**

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR ANGELO CORONEL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Secretaria de Comissões do Senado Federal
Anexo 2 – Ala Senador Alexandre Costa, sala 15 – térreo
70165-900 – Brasília – DF

Recebido em: 10/3/20, às 11:07
Marcelo Assaife Lopes Mat: 267896
Técnico Legislativo



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2020 – CPMI FAKE NEWS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde



SF/20955.38302-05



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.



SF/20955.38302-05



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)”

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática ilegal de disparo em massa na campanha de 2018, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada “Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição”, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.



SF/20955.38302-05



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática vedada de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia



SF/20955.38302-05



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28
2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

80 3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-

4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09

5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatsapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.



SF/20955.38302-05



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arripio da legislação eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/20955.38302-05